A solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SOUGOV

AUXÍLIO TRANSPORTE

DEFINIÇÃO

Benefício concedido em pecúnia destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de sua residência e local de trabalho e vice-versa.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ter despesas realizadas com o transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.
2. Estar no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

DOCUMENTAÇÃO

1. Preenchimento de REQUERIMENTO pelo servidor no SIGEPE.
2. Comprovante de endereço.

Serão aceitos como comprovação de residência contas de luz, água, telefone fixo, serviços de internet.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. São beneficiários do Auxílio Transporte os servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União.
2. Os contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Prof. Substituto e Visitante), fazem jus ao Auxílio Transporte.
3. O Auxílio Transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa,

excetuando-se aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

4. Nas situações em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração fica autorizado o pagamento do auxílio-transporte. (§2º do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207, DE 21/10/2019)

5. Fica condicionado o pagamento do auxílio transporte nos casos de utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial à apresentação dos "**bilhetes**" de transportes utilizados pelos servidores, obrigatoriamente, nesse caso o servidor deverá instruir processo no SEI do tipo processual "Ressarcimento de Bilhetes de Passagem", a orientação consta na base de conhecimento do SEI.

6. É possível o pagamento de auxílio-transporte em transporte especial para servidor portador de necessidades especiais, quando o transporte especial for comprovadamente menos oneroso para a Administração, mediante comprovação dos "bilhetes" ou nota-fiscal dos serviços de transporte prestados ao servidor.

7. É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio. (Inciso II, art. 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207, DE 21/10/2019 e Nota Técnica nº 309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 13/09/2012)

8. O Auxílio Transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia pela União.

9. É vedada a incorporação do Auxílio Transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

10. O Auxílio Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

11. O valor de Auxílio Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o valor idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado na tabela do Auxílio Transporte, implantada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, escalonada a partir de R$ 1,00 (um real) em intervalos progressivos de R$ 0,20 (vinte centavos), multiplicada por vinte e dois dias, observado o desconto de 6% (seis por cento) do:

a) Vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial.

b) Vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

12. Para cálculo do desconto de 6% (seis por cento) considerar-se-á o valor do vencimento proporcional a 22 (vinte e dois) dias.

13. O valor do Auxílio Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela de escalonamento.

14. Não fará jus ao Auxílio Transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao desconto de 6% (seis por cento).

15. O Auxílio Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

16. Farão jus ao Auxílio Transporte os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou entidade proporcionar aos seus servidores ou empregados o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

17. É vedada a concessão do Auxílio Transporte nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, como:

a) Doação de sangue.

b) Alistamento eleitoral.

c) Casamento.

d) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

e) Férias.

f)) Desempenho de mandato eletivo.

g)Missão ou estudo no exterior.

h) Licença à gestante, à adotante e à paternidade.

i)Licença para tratamento da própria saúde até 24 meses.

j)Licença para o mandato classista.

k) Licença por motivo de acidente em serviço ou profissional.

l)Licença para capacitação.

m) Licença por convocação para o serviço militar.

n) Deslocamento para nova sede.

o) Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional.

p) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

18. O Auxílio Transporte será pago com recursos do órgão ou entidade em que o servidor ou empregado estiver lotado, exceto nos seguintes casos de cessão:

a) Para empresa pública ou sociedade de economia mista.

b) Para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade cessionária.

19. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos na administração federal direta, autárquica e

fundacional da União, é facultado ao servidor ou empregado optar pela percepção do Auxílio Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

20. Na hipótese do item anterior é vedado o cômputo do deslocamento residência- balho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

21. O auxílio-transporte não é devido nos deslocamentos ocorridos nos intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

22. A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23. O pagamento do Auxílio Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, exceto nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

a) Início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais.

b) Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

24. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

25. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio Transporte a que fizer jus o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

26. É vedado o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “táxi, “moto-táxi” ou “transporte aéreo”, por não serem classificados como “coletivo”, condição essencial para o pagamento do auxílio transporte.

27. O auxílio-transporte não permite pagamento de forma retroativa, uma vez que este benefício não é concedido de forma automática ao servidor.

28. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar o valor dos intervalos progressivos escalonados na tabela, desde que mantida a diferença nominal entre eles constantes.

PROCEDIMENTO

Acessar o Sigepe Servidor > Requerimento > Solicitar > incluir requerimento > Tipo de documento: selecionar auxílio transporte > preencher os dados > gerar documento > assinar > inserir a mesma senha para acesso ao Sigepe > gravar > enviar para análise.

Após "enviar para análise" o sistema gera o número do pacote de requerimentos (número do requerimento)...

Com o número do requerimento, o servidor consegue acompanhar, pelo próprio sistema SIGEPE SERVIDOR, o andamento de sua solicitação.

COMO CONSULTAR SEUS REQUERIMENTOS ENVIADOS PARA ANÁLISE:

Acessar o Sigepe > Requerimento > consultar > Escolher o Parâmetro de consulta > Pesquisar

OBS.: A pesquisa de Requerimento pode ser feita pelo número do Pacote de Requerimento, pelo período de data de solicitação, pela situação do Pacote de Requerimento, pela situação do Requerimento ou pelo tipo de Requerimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Decreto nº 2.880, de 15/12/98 (DOU 16/12/98).
2. Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/01 (DOU 24/08/2001).
3. Nota Técnica nº 309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 13/09/2012.
4. Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013.
5. Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 26/05/2015.
6. Instrução Normativa n° 207, de 21 de outubro de 2019
7. PORTARIA Nº 9.765, DE 13 DE ABRIL DE 2020

CONTATOS

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

Email: dcp.progepe@ifpr.edu.br.